

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 24.666.594-0
DATA: 16/09/2025

PARECER CEE/CES n.º 111/2025

APROVADO EM 08/10/2025

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA (UEPG)

MUNICÍPIO: PONTA GROSSA

ASSUNTO: Pedido de renovação de reconhecimento do Curso de Graduação em Odontologia – Bacharelado, *campus* Uvaranas, ofertado pela UEPG.

RELATOR: AURÉLIO BONA JUNIOR

EMENTA: Renovação de reconhecimento concedida pelo prazo de 04 (quatro) anos, de 25/03/2026 até 24/03/2030, Atendimento à Deliberação CEE/PR n.º 06/2020, de 09/11/2020. Parecer favorável com determinação, conforme constante no voto.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), por meio do Ofício SETI-CES-GS n.º 695/2025 (fl. 108), e Informação Técnica n.º 76/2025-CES/Seti (fls. 106 e 107), ambos de 17/09/2025, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado na Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG), município de Ponta Grossa.

A Instituição, mantida pelo Estado do Paraná, solicitou a renovação de reconhecimento do Curso de Graduação em Odontologia – Bacharelado, *campus* Uvaranas, mediante Ofício n.º 336/2025 – GRE/UEPG, de 12/09/2024. (fl. 02).

A Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG), sediada em Ponta Grossa, foi criada pelo Decreto Estadual n.º 18.111, de 28/01/1970, sob a forma de fundação de direito público e reconhecida pelo Decreto Federal n.º 73.269, de 07/12/1973. Pela Lei Estadual n.º 9.663, de 16/07/1991, foi transformada em autarquia. A instituição foi recredenciada por meio do Decreto Estadual n.º 4223, publicado no Diário Oficial do Estado em 12/03/2020, com fundamento no Parecer CEE/CES/PR n.º 41/2020, de 20/02/2020, pelo prazo de 10 (dez) anos, de 12/03/2020 até 11/03/2030.

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 24.666.594-0

Os atos regulatórios do curso ocorreram por meio dos seguintes documentos:

a) Portaria MEC

– reconhecimento: n.º 40.445/1956, publicado no Diário Oficial do Estado em 30/11/1956.

b) Portaria Seti:

– última renovação de reconhecimento: n.º 177/2020 de DOE de 22/09/2020, com fundamento no Parecer CEE/CES/PR n.º 132/2020, de 02/09/2020, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 25/03/2021 até 24/03/2026.

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação de reconhecimento do Curso de Graduação em Odontologia – Bacharelado, *campus* Uvaranas, ofertado, pela Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG), município de Ponta Grossa.

Nas avaliações realizadas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), o curso obteve a nota 04 no Enade/2023, e o Conceito Preliminar de Curso (CPC/2023) – 04, conforme extrato à fl. 105, o qual será considerado por esta CES para fins de renovação de reconhecimento, ficando o curso dispensado de avaliação externa *in loco*.

A matéria está regulamentada no Capítulo IV, artigos 47 e 52 e parágrafo único do artigo 55 e 57, da Deliberação CEE/PR n.º 06/2020.

Art. 47. O reconhecimento e a renovação de reconhecimento de cursos de nível superior são concedidos pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, à exceção de cursos com período mínimo de integralização superior a esse tempo.

(...)

Art. 52. O ato de reconhecimento de curso constitui-se em requisito indispensável à expedição e registro de diploma.

(...)

Art. 55. A Seti deve constituir Comissão de Avaliação Externa para avaliação dos cursos, com vistas à renovação de reconhecimento.

Parágrafo único. Ficam dispensados da avaliação externa os cursos cujo Conceito Preliminar de Curso (CPC) seja igual ou superior a 3.

(...)

Art. 57. O ato de renovação de reconhecimento de curso é requisito indispensável à expedição e registro de diploma.

O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) apresenta carga horária de 4.399 (quatro mil, trezentas e noventa e nove) horas, 60 (sessenta) vagas anuais, turno de funcionamento integral, regime de matrícula seriado anual, período de integralização 05 (cinco) e máximo 07 (sete) anos. (fl. 02)

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 24.666.594-0

A instituição apresentou a Matriz Curricular do curso, às folhas 13-14, 36 e 77-86, descreveu os Objetivos do Curso e o Perfil Profissional do Egresso, fls. 18 e 19. Apresentou, ainda, o *link* da autoavaliação institucional, à fl. 03.

O curso tem como coordenador o professor Fabio Anibal Jara Goiris, graduado em Odontologia, pela Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG-1980), mestre em Periodontia, pela Universidade de São Paulo (USP/1990) e doutor em Clínica integrada (Periodontia), pela Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG-2017), possui Regime de Trabalho em Tempo Integral e Dedicação Exclusiva (Tide). (fls. 88)

O quadro de docentes é constituído por 54 (cinquenta e quatro) professores, sendo 53 (cinquenta e três) doutores, 01 (um) mestre. Destes, 25 (vinte e cinco) possuem Regime de Trabalho em Tempo Integral e Dedicação Exclusiva (Tide), 05 (cinco) Regime de Trabalho em Tempo Integral (RT-40) e 24 (vinte e quatro) Regime de Trabalho Parcial (RT-20). Do total de docentes, 24 (vinte e quatro) são Contratados em Regime Especial (CRES). (fls. 89 a 103)

A instituição apresentou a Relação Ingressantes/Concluintes, à folha 104:

Ingresso (Quantitativo de alunos ingressantes efetivamente matriculados)			Concluintes (Quantitativo de alunos efetivamente formados)						
Ano ingresso	Vagas	Número de ingressantes matriculados	Anos Anteriores	2020	2021	2022	2023	2024	Total
2016	60	60	1	39					40
2017	60	60	2	7	51		2		62
2018	60	59	1	4	4	47			56
2019	60	60				3	45	3	51
2020	60	60					1	51	52
	300	299	4	50	55	50	48	54	261
PERCENTUAL INGRESSANTES/CONCLUINTES				87,29%					
RELAÇÃO INGRESSANTES/CONCLUINTES				0,87					

Considerando os concluintes dos últimos 05 (cinco) anos 2020 a 2024 conforme tabela acima, em relação aos ingressantes de 2016 a 2020, observa-se a porcentagem de 87,29% de concluintes.

A UEPG informa, às fls. 22, 23, 30, 31, 36, que o Curso procedeu alteração em sua matriz curricular em atendimento à Resolução CNE/CES n.º 07/2018, de 18/12/2018, bem como à Deliberação CEE/PR n.º 08/2021, que dispõe sobre normas complementares ao assunto. Transcrevemos a seguir algumas informações apresentadas pela IES:

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 24.666.594-0

Extensão como Componente Curricular

A curricularização da extensão é uma estratégia prevista no Plano Nacional de Educação (PNE) e foi regulamentada pela Resolução no 7 MEC/CNE/CES, de 18 de dezembro de 2018. A Resolução, entre outras coisas, (1) estabelece que “as atividades de extensão devem compor, no mínimo, 10% (dez por cento) do total da carga horária curricular estudantil dos cursos de graduação, as quais deverão fazer parte da matriz curricular dos cursos”; e (2) instrui o INEP a considerar, para efeitos de autorização e reconhecimento de cursos, (i) o cumprimento dos 10% de carga horária mínima dedicada à extensão, (ii) a articulação entre atividades de extensão, ensino e pesquisa, (iii) os docentes responsáveis pela orientação das atividades de extensão nos cursos de graduação. Na UEPG as diretrizes estão descritas na Resolução CEPE 6/2020. A curricularização da extensão se caracteriza pela sua incorporação à matriz curricular do curso de graduação, integrada ao ensino e à pesquisa, sempre tendo como base os conteúdos curriculares de curso. São consideradas atividades de extensão curricular as intervenções que envolvam diretamente as comunidades externas à Instituição, com a atuação conjunta de acadêmicos e professores, através de seus Cursos de Graduação, e a possibilidade de colaboração de técnicos administrativos, tutores da educação a distância, de pós-graduandos e estagiários de pós-doutorado. Através da produção e da aplicação do conhecimento, a curricularização visa à interação transformadora entre a Universidade e outros setores da sociedade, tendo os alunos como protagonistas. A curricularização da extensão tem por princípios: I-a integração do ensino com a extensão e a pesquisa nos processos formativos de todos os graduandos; II-a interação dialógica entre docentes, discentes e técnicos administrativos no planejamento e desenvolvimento de ações extensionistas. Sendo que os técnicos administrativos não podem atender a demandas delimitadas ao ensino e nem atuar sem a presença de docente responsável por ação extensionista; III-a promoção de iniciativas que expressem o compromisso social das instituições de ensino superior com diferentes tipos de organização e estruturas sociais, em todas as áreas, em especial, as de comunicação, cultura, direitos humanos e justiça, educação, meio ambiente, saúde, ciência, tecnologia e produção, e trabalho, em consonância com as políticas ligadas às diretrizes para a educação ambiental, educação étnico-racial, direitos humanos e educação indígena; IV-a valorização do desenvolvimento sustentável; V-o aperfeiçoamento permanente do processo de ensino através da preparação de acadêmicos, intensificando a sua atuação com a sociedade em atividades relacionadas ao seu campo profissional, numa perspectiva de formação cidadã com vistas à transformação social; VI-a promoção de novas metodologias e temáticas integradas de ensino, pesquisa e extensão com base na interação com as comunidades, visando o aperfeiçoamento dos conteúdos curriculares; VII - a formação integral do discente, para além da prática acadêmica em sala de aula, possibilitando e estimulando seu desenvolvimento pleno como cidadão. Na matriz curricular dos cursos, as modalidades elencadas podem aparecer nos formatos de horas atividades em extensão e/ou atividades extensionistas em disciplinas. Assim, o Curso de Odontologia absorveu esse compromisso institucional com a sociedade promovendo a atuação dos estudantes em atividades extensionistas em disciplinas e em horas atividades em extensão.

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 24.666.594-0

As disciplinas de extensão específicas para práticas extensionistas serão obrigatórias, sendo 1 (uma) disciplina na 2ª série: DISCIPLINA EXTENSIONISTA EM SAÚDE COLETIVA: 51h; 2 (duas) na 3ª série: DISCIPLINA EXTENSIONISTA EM DIAGNÓSTICO BUCAL E SAÚDE NA COMUNIDADE: 68h e DISCIPLINA EXTENSIONISTA ACOLHIMENTO, TRIAGEM E ENCAMINHAMENTO ODONTOLÓGICO: 51h; 1 (uma) disciplina na 4ª série: DISCIPLINA EXTENSIONISTA - REABILITAÇÃO ORAL PARA O IDOSO: 68h e por fim 3 (três) disciplinas na 5ª série: DISCIPLINA EXTENSIONISTA PLANTÃO DE URGÊNCIAS ODONTOLÓGICAS: 68h, DISCIPLINA EXTENSIONISTA EM ODONTOLOGIA HOSPITALAR: 68h, e DISCIPLINA EXTENSIONISTA EM AÇÕES INTEGRADAS NA COMUNIDADE: 68h. Desta forma, totalizando 442h o representa 10% do total da carga horária prevista no Curso (4339 h). Abaixo uma tabela com maior detalhamento da distribuição das atividades extensionistas do curso:

ÁREA DE CONHECIMENTO	COD	DISCIPLINA	SÉRIE	SEMESTRE	% EXT	C/H
CIÊNCIAS ODONTOLÓGICAS	302	DISCIPLINA EXTENSIONISTA EM SAÚDE COLETIVA	2	1	0	51
CIÊNCIAS ODONTOLÓGICAS	302	DISCIPLINA EXTENSIONISTA EM DIAGNÓSTICO BUCAL E SAÚDE NA COMUNIDADE	3	ANUAL	0	68
CIÊNCIAS ODONTOLÓGICAS	302	DISCIPLINA EXTENSIONISTA ACOLHIMENTO, TRIAGEM E ENCAMINHAMENTO ODONTOLÓGICO	3	1	0	51
CIÊNCIAS ODONTOLÓGICAS	302	DISCIPLINA EXTENSIONISTA - REABILITAÇÃO ORAL PARA O IDOSO	4	2	0	68
CIÊNCIAS ODONTOLÓGICAS	302	DISCIPLINA EXTENSIONISTA PLANTÃO DE URGÊNCIAS ODONTOLÓGICAS	5	ANUAL	0	68
CIÊNCIAS ODONTOLÓGICAS	302	DISCIPLINA EXTENSIONISTA EM ODONTOLOGIA HOSPITALAR	5	ANUAL	0	68
CIÊNCIAS ODONTOLÓGICAS	302	DISCIPLINA EXTENSIONISTA EM AÇÕES INTEGRADAS NA COMUNIDADE	5	ANUAL	0	68
TOTAL			---	---	0	442

Ressaltamos que as ações de extensão deverão fazer parte da autoavaliação institucional em atendimento ao artigo 8º da Deliberação CEE/PR

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 24.666.594-0

n.º 08/2021, devendo incluir, no mínimo, os seguintes itens sem prejuízo de outros:

- I – a identificação da pertinência da utilização das ações de extensão inseridas no currículo;
- II – a contribuição das atividades de extensão para o cumprimento dos objetivos do Plano de Desenvolvimento Institucional e dos Projetos Pedagógicos dos Cursos;
- III – a demonstração dos resultados alcançados em relação ao público participante. [...]

Desta forma, é importante que a IES, por ocasião da próxima solicitação de renovação de reconhecimento, encaminhe resumo descritivo das ações de extensão desenvolvidas no período, em que fique evidenciado o protagonismo do estudante, bem como a avaliação das contribuições na sua formação.

Destaque-se que o curso oferta como optativa, a disciplina de Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), em atendimento à Lei Federal n.º 10.436, de 24/04/2002 e ao Decreto n.º 5.626/2005, de 22/12/2005.

A IES informa quanto à integração dos temas transversais, que o Projeto Pedagógico do Curso (PPC) se encontra alinhado às diretrizes deste Conselho e às normativas nacionais, contemplando a educação em Direitos Humanos, em Educação Ambiental e a Inclusão, de modo a garantir sua efetiva materialização na organização curricular e nas atividades extensionistas. (fl. 24)

Dos documentos apresentados e da análise do Projeto Pedagógico do Curso, constatou-se que atende a legislação vigente.

III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, este relator é favorável à renovação de reconhecimento do Curso de Graduação em Odontologia – Bacharelado, *campus* Uvaranas, ofertado pela Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG), mantida pelo Estado do Paraná, município de Ponta Grossa, pelo prazo de 04 (anos) anos, de 25/03/2026 até 24/03/2030, com fundamento no artigo 47 e parágrafo único do artigo 55 da Deliberação CEE/PR n.º 06/2020, de 09/11/2020.

O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) apresenta carga horária de 4.399 (quatro mil, trezentas e noventa e nove) horas, 60 (sessenta) vagas anuais, turno de funcionamento integral, regime de matrícula seriado anual, período de integralização 05 (cinco) e máximo 07 (sete) anos.

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 24.666.594-0

Determina-se à IES que, por ocasião da próxima renovação do reconhecimento, encaminhe a este CEE resumo descritivo das ações de extensão desenvolvidas no período, em cada disciplina prevista, em que fique evidenciado o protagonismo do estudante, bem como a avaliação das contribuições na sua formação, em atendimento à Resolução CNE/CES n.º 07/2018, de 18/12/2018, bem como à Deliberação CEE/PR n.º 08/2021, de 11/11/2021.

Encaminhe-se este Parecer à Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior do Paraná (Seti) para as providências, com vistas à expedição do ato regulatório competente, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 06/2020, de 09/11/2020.

Devolva-se o processo à instituição para constituir fonte de informação e acervo.

É o Parecer.

Aurélio Bona Junior
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova o Voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 08 de outubro de 2025.

Meroujy Giacomassi Cavet
Presidente da CES em exercício